

Decreto nº 591/2022

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública, Direta do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

DECRETA:

- **Art. 1º** O servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.
- Art. 2º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.
- Art. 3º O disposto no artigo anterior, não se aplica:
- I aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;
- II aos servidores nomeados ou designados para servir fora do domicílio.
- Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- § 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:
- I nos deslocamentos dentro do território nacional:
- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br Orlando Jose da Silva Orlando Jose da Silva Orlando Jose da Silva Orlando Jose da Silva Orlando Jose da Silva



- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando o Município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à Municipalidade ou que esteja sob administração do Município de Altinho ou de suas entidades:
- **Art. 4º** É vedado à administração pública custear diárias de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.
- **Art.** 5° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:
- I situações de urgência, devidamente caracterizadas;
- II quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- § 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.
- § 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.
- § 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.
- § 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29 Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva Prefeito Prefeito 134-6



Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, 02 de abril de 2022.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito Constitucional -

Orlando José da Silva Prefeito CPF: 775.210.134-68



ANEXO I

Tabela – Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Caruaru	Deslocamentos para Recife	Deslocamentos para outras capitais de Estados
A) Prefeito	200,00	400,00	700,00
B) Vice-Prefeito	175,00	350,00	600,00
C) Secretários, Procuradores e Controladores	150,00	300,00	500,00
D) Tesoureiros, Assessores, Chefes e Coordenadores	100,00	200,00	300,00
E) Demais Servidores	90,00	150,00	250,00
F) Motoristas	80,00	100,00	200,00

Orlando ose da Silva

CPF: 775,210. 34-68